



DESPACHO N.º 345/2012-XIX

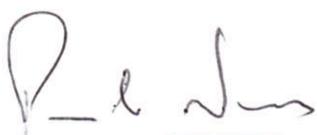
Na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março, que determinou a preparação e execução de um conjunto de medidas urgentes, tendo em conta os efeitos nefastos da situação de seca sobre a agricultura, entre as quais se inclui aceleração do reembolso do IVA pelo Estado, determino que o imposto cujo reembolso for solicitado, em 2012, por sujeitos passivos que tenham como atividade, exclusiva ou principal, a agricultura ou a produção animal, seja restituído, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA, no prazo de:

- a) 30 dias a contar da recepção da garantia prestada, no caso de primeiro reembolso;
- b) 30 dias a contar da data da recepção do pedido do reembolso, nos restantes casos.

Lisboa, em 22 de Junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

(Por delegação de S. Exa. o MEF, Desp. 12906/2011, DR, 2.ª Série, n.º 187, de 28.09.2011)



(Paulo Núncio)